



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA : EMPRESA DEVENS TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 48.897.154/0001-54, com sede na Rua Laurindo Baroni, nº 121, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS, neste ato representada pelo Sr. Cesar Devens, portador de Cédula de Identidade sob nº 2094837751, CPF sob nº 017.665.840-80, residente e domiciliado na Rua Laurindo Baroni, nº 121, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga .

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 013/2023 têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de serviços de hora máquina escavadeira hidráulica com rompedor para a manutenção de vias urbanas, para melhoramento das ruas da cidade, conforme descritivo do anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº 013/2023, adjudicados em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta Reais) por hora, totalizando R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia posterior ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e ateste de recebimento emitido pelo Secretário Municipal da Cidade.

a) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 2283/2022, IN RFB nº 1.234/2012.

b) Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

b.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o
Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A disponibilização da máquina deverá ocorrer mediante a Solicitação da Secretaria Municipal da Cidade, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, sendo que serão pagas as horas em que estiver em funcionamento, sem adicional de valores, custos com adicionais de funcionários, os quais já devem estar previstos no valor unitário do item

II - A contratação da máquina será por hora efetivamente trabalhada. Será aferida a medição por meio de aferição no próprio horímetro da máquina.

III - Os custos relativos à mobilização e desmobilização do equipamento até o endereço da obra e a manutenção em geral da máquina/equipamento bem como seguro contra terceiros, já devem estar previstos no valor unitário do item será de responsabilidade da empresa contratada.

IV - Os custos com operador/motorista, alimentação e hospedagem, horas extras, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros, já devem estar previstos no valor unitário do item e ficam a cargo da contratada.

V - Os custos com abastecimento/combustível necessário ao funcionamento da máquina/equipamento ficam a cargo da contratada.

VI - Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas de segurança (NR-12).

VII - A contratada deverá disponibilizar um representante da empresa, com respectivo contato (telefone, e-mail), para eventuais atendimentos, esclarecimentos e dúvidas porventura ocorridas.

VIII - Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), encargos oriundos de leis sociais, despesas de administração, lucros, transporte, frete, obrigações trabalhistas e previdenciárias com os empregados da fornecedora, transporte de funcionários, despesas com alimentação, hospedagem, dentre outras não especificadas nesse instrumento, mas que são referentes à execução do objeto da presente licitação, ficam a cargo da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 – O prazo para a prestação dos serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria competente.

5.2 – O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.3 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital.

5.3.1 - O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente edital serão supridas pela seguinte dotação orçamentária:

- 11 Secretaria municipal da cidade
- 2068 Manutenção das atividades da Secretaria da Cidade
- 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica (394)
- Subelemento da despesa 05000000
- Vínculo 0001

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ADEQUAÇÕES

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;
- II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no § único art. 59.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas os custos referentes a mão-de-obra, incluindo encargos fiscais, trabalhistas, civis e criminais, bem como, eventuais custas referentes a deslocamento e alimentação do profissional para execução do objeto.
- c) A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância ao objeto contratado e as cláusulas da prestação de serviços aqui estabelecidas;
- d) A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, em qualquer situação, exceto caso fortuito ou força maior.
- e) A CONTRATANTE deverá fiscalizar rigorosamente a execução do objeto ora contratado, bem como, manter diálogo permanente com a contratada, visando a melhora e adequação da prestação dos serviços, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Cidade, juntamente com o Setor de Compras do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Pregão Presencial nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir litígios decorrentes do presente avença.

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

São João da Urtiga, 25 de Agosto de 2023.

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
